

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à lotação e movimentação de pessoal e adota outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o ATO Nº 1222 – NM, de 11 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A lotação e a movimentação de servidor público lotado em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO, em conformidade com a Portaria/Gab/SEMED Nº 1324, de 18 de dezembro de 2015.

Capítulo II Das Disposições sobre Lotação

Art. 3º Com a finalidade de evitar o déficit de profissionais em sala de aula, a lotação de pessoal dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I - lotação dos professores para a função de regência;
- II - lotação de AAE's (limpeza, alimentação escolar, vigilância e cuidador);
- III - lotação de professores para as funções do setor pedagógico;
- IV - lotação de professores auxiliares e para salas de recursos;
- IV - lotação dos demais servidores nas funções do setor administrativo.

Parágrafo Único. Excetua-se da ordem de prioridade estabelecida no Art. 4º os servidores efetivos lotados nas funções de diretor, secretário e coordenador financeiro, tendo em vista exercerem atividades de caráter permanente dentro das unidades.

Art. 4º A lotação de professor nas funções do Setor Pedagógico e do Setor Administrativo, na conformidade do Anexo I desta Instrução Normativa, somente poderá ocorrer após suprida as funções de regência.

§1º excetua-se os professores que se encontram em remanejamento de função, devidamente autorizado pela Junta Médica Oficial do Município, e aqueles cujo concurso de ingresso seja específico para os cargos de Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

§ 2º as funções do Setor Pedagógico são prioritárias aos professores pedagogos.

§ 3º as funções do Setor Administrativo são prioritárias aos servidores detentores de cargos administrativos.

Art. 5º Para ser lotado na regência de turmas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Superior na Modalidade Normal Superior ou Pedagogia, ressalvadas as situações previstas em Lei.

Art. 6º Para ser lotado na regência dos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Segundo e Terceiro Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, o professor deverá possuir Formação Superior com Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento a seguir:

- a) Ciências humanas – História, Sociologia, Geografia e Filosofia;
- b) Linguagens e Códigos – Português, Literatura, Artes, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês/Espanhol);
- c) Ciências da Natureza – (Biologia);
- d) Ciências Exatas – Matemática.

Art. 7º Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas na disciplina relativa a sua formação de habilitação no concurso e, preferencialmente, em uma única unidade escolar.

Art 8º A lotação do professor de Educação Física, nas unidades de ensino contempladas com o Treinamento Esportivo – TE, será realizada a critério da SEMED, destinando até 10% da carga horária total para desenvolvimento das atividades do TE.

Art. 9º Após a conclusão da lotação dos servidores efetivos, caso seja detectado existência de déficit, caberá ao Recursos Humanos da SEMED informar formalmente ao Secretário Municipal da Educação a necessidade de contratação temporária de pessoal, expondo os motivos da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10º As turmas das salas de recursos multifuncionais terão carga horária de 20 horas semanais, sendo 13 horas de efetivo trabalho em sala de aula e 7 horas para hora-atividade.

Parágrafo Único. É permitida a lotação do professor em duas turmas, desde que em turnos diferentes.

Art. 11º Para ser lotado como Professor de Libras, o profissional deverá ter Licenciatura Plena em qualquer área da educação, bem como ser portador de um dos cursos abaixo:

I - Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, com no mínimo 360 horas;

II - Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS, do MEC (PROLIBRAS);

III - Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento às exigências nos incisos acima, a função poderá ser exercida por professor de nível médio que seja portador de um dos cursos abaixo:

I - Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, com no mínimo 360 horas;

II - Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS).

Art. 12º Os Profissionais Remanejados de Função pela Junta Médica Oficial do Município deverão ser lotados nas funções do Setor Pedagógico e/ou do Setor Administrativo, em conformidade com a PORTARIA/GAB/SEMED Nº 1352, de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Após o encerramento do remanejamento, o profissional deverá ser lotado no cargo para o qual foi concursado.

Art. 13º Os dirigentes das unidades escolares conveniadas procederão com a lotação de servidor em conformidade com esta Instrução Normativa e/ou com o respectivo termo de convênio.

Parágrafo único. Havendo lotação ou prestação de serviço fora dos parâmetros e condições previstos nesta Instrução Normativa e/ou do termo de convênio, a instituição conveniada arcará integralmente com o ônus de todos os pagamentos salariais, indenizatórios, securitários e previdenciários devidos.

Capítulo III Das Aulas em Substituição

Art. 14º As aulas em substituição podem ocorrer nas situações de ausência, impedimento, licença, afastamento e déficit de pessoal e, exclusivamente, para a função de regência.

Art. 15º As aulas em substituição devem ser distribuídas preferencialmente, quando possível, aos servidores efetivos.

Capítulo IV Das Disposições sobre Remoção

Art. 16º As remoções a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de atuação do servidor e no início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Excetuam-se, do período mencionado neste artigo, as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva

às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado por profissional devidamente habilitado.

Art. 17º Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes, os critérios serão definidos pela PORTARIA/GAB/SEMED Nº 1.342, de 18 de dezembro de 2015.

Art 18º Havendo profissionais excedentes nas unidades de ensino, decorrente da redução no número de alunos, fechamento de turmas e conseqüentemente da mudança de módulo, a prioridade de lotação atenderá aos critérios referente ao servidor que atingir maior pontuação, conforme o Anexo I.

Parágrafo Único. O servidor excedente deverá apresentar-se no prazo máximo de 48 horas no setor de Recursos Humanos/SEMED para nova lotação, sob pena de corte imediato de ponto.

Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19º A qualquer momento, identificada a existência de carga horária incompatível com a jornada semanal de trabalho, caberá ao Recursos Humanos/SEMED emitir notificação à Unidade Educacional para fins de regularização.

Parágrafo Único. Excetuam-se as hipóteses comprovadas da inexistência de aulas necessárias para complementação da carga horária do professor, em âmbito da Rede Municipal de Ensino, devidamente autorizadas pelo titular da Pasta.

Art. 20º Aplicam-se, no que couberem, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Municipal 1445/2006.

Art. 21º O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento com as normas contidas nesta Instrução Normativa responderá administrativa-mente por infração disciplinar.

Art. 22º Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação concedidas no ano letivo de 2015;

Art. 23º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 5 de janeiro de 2016.


DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016, DATADA DE 05 DE JANEIRO DE 2016		
Critérios para procedimento de remoção de servidores		
Critérios para procedimento de remoção de servidores	Carga Horária/Pontuação	
	Servidor(a) 40 horas	Servidor(a) 20 horas
a) Servidor efetivo.	20 pontos	10 pontos
b) Tempo de serviço contínuo ininterrupto na unidade educacional.	6 pontos por ano	3 pontos por ano
c) Como dirigente de entidade de classe.	4 pontos por ano	2 pontos por ano
d) Ter habilitação para a função em conformidade com o concurso.	40 pontos	20 pontos
e) Membro da Associação Comunidade Escola (ACE) da Unidade Educacional	10 pontos	5 pontos
f) Residir mais próximo à Unidade.	30 pontos para o candidato que morar mais próximo.	15 pontos para o candidato que morar mais próximo.
g) Assiduidade e pontualidade.	Menos 4 pontos por cada registro comprobatório.	Menos 2 pontos por cada registro comprobatório.
h) Número de faltas injustificadas nos últimos doze meses.	Menos 4 pontos por cada falta injustificada.	Menos 2 pontos por cada falta injustificada.
Formação/Titulação (na área de atuação)		
i) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 45 pontos 2º certificado: 30 pontos A partir do 3º certificado: 15 pontos por certificado	
i) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	100 pontos por título	
j) Doutorado.	200 pontos por título	
Obs: Em caso de empate na pontuação, será dada prioridade ao(a) servidor(a) com maior idade.		

Lilly